

B - 128)  
@ Mor.  
DURB  
DIGU



*(Handwritten mark)*

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04 / 2022      PROPOSTA      Nº 53 / 2022/DURB/DIGU  
Realizada em 02 / 02 / 2022      DELIBERAÇÃO Nº 322 / 2022

**Assunto:** Processo N.º300/21 **Titular do Processo:** FABIO HENRIQUE MADEIRA FERNANDES  
**Requerimento N.º :**5153/21  
**Requerente:** FABIO HENRIQUE MADEIRA FERNANDES  
**Local:** RUA CORONEL AUGUSTO DE CARVALHO Nº11  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO  
LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR.

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**25/1/2022

**PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E CONCESSÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR**

A presente pretensão insere-se em área não abrangida por operação de loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de Licença Administrativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação em vigor.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o art.º 3863 da freguesia de S. Sebastião, com a área coberta de 50,6m² e logradouro com 99,4m², da Freguesia de S. Sebastião, em Setúbal.

A proposta consiste na realização de obras de construção de uma moradia unifamiliar com 2 pisos e garagem à superfície com capacidade para uma viatura.

É ainda pretendida a construção de muro de vedação confinante com a via pública.

A Superfície Total de Pavimentos da moradia é de 144,78m², apresentando a garagem uma área de 16,08m².

Relativamente ao ordenamento do PDM, a parcela insere-se em área classificada como Urbano Consolidado – Malha habitacional – Edifícios Agrupados.

No que respeita a servidões e restrições do domínio público, a parcela não se encontra abrangida por condicionantes desta natureza.

Verifica-se que a proposta cumpre com os condicionalismos de edificabilidade aplicáveis, definidos no regulamento acima referido, bem como normas constantes no regulamento de edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

No âmbito da pretensão, foram apresentados os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, (RJUE) com a redação em vigor, os quais encontram-se devidamente instruídos, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20º do mesmo regulamento, cujas declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e respetivamente nos termos do n.º 3 do art.º 20.º e no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, **a aprovação do projeto de arquitetura e concessão da licença de construção**, ficando a emissão deste título condicionada:

- i. Ao pagamento da Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), no valor de 3 968,10 € (verificadas as condições referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 22.º do **RTORMS 2022**, o valor da TRIU a liquidar já com os **20% de redução, é de 3 174,48 €** (três mil, cento e setenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos);
- ii. Ao pagamento da taxa de Mais-valia no valor de **159,36 €** (cento e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), conforme previsto no D.L. 46950 de 9 de abril de 1966;

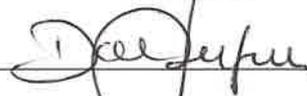
Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerida a emissão do respetivo alvará, **no prazo de um ano**, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, apresentando para o efeito, os elementos instrutórios previstos nos termos do art.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

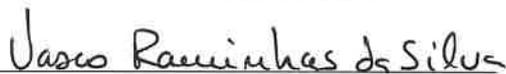
O TÉCNICO



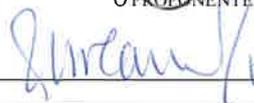
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :      Votos Contra;      Abstenções;   17   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

